



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

**Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providencias**

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 18.5 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

**Estratégia 18.5:** Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino, **assegurando-se a inclusão das temáticas de gênero, étnico-racial e orientação sexual.**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

É comum o tratamento e o envolvimento diferenciado de meninos e meninas nas atividades escolares, assim como existe uma grande probabilidade de que as/os funcionários/as de escola também reiterem em suas práticas preconceitos relacionados às dimensões de gênero, raça- etnia, orientação sexual, entre outros.

Assim, é necessário que também elas/es, durante sua formação continuada, já contida no projeto, tenham a possibilidade de refletir sobre essas temáticas e possam mudar suas práticas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

*Deputado DR. UBIALI*